

## Anexo A

## Anexo B

**CAPÍTULO I - Denominação, Natureza, Sede, Duração, Fins e Princípios Fundamentais****Secção 1 – Constituição****Artigo 1º**

(Denominação, Sede e Duração)

1- A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação CGA – CLUBE DE GINÁSTICA DE ALMADA e tem sede nas instalações da ACCA – Associação de Coletividades do Concelho de Almada, sita na Rua Rainha Santa Isabel, Centro Comercial Rainha Santa Isabel, loja 28, na Cova da Piedade, podendo utilizar ou possuir instalações em quaisquer outros locais, e constitui-se por tempo indeterminado.

2- A associação tem o número de pessoa colectiva 510331882 e o número de identificação na segurança social 25103318820.

**Artigo 2º**

(Fins e Actividades)

1 - A associação tem como fim promover a prática da ginástica de aparelhos para todos, incluindo a dimensão da ginástica de aparelhos portáteis, ou rítmica, na comunidade do concelho de Almada, a partir de um modelo inclusivo, desenvolvido em espaços específica e exclusivamente equipados e adaptados para o efeito e abrangendo as vertentes de formação, representação, competição e de recreação.

2 - Proporcionar aos seus associados meios de convívio social e desportivo, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável do clube e para o engrandecimento desta modalidade desportiva no concelho, no distrito e no país.

3 - Ao CGA são interditas actividades de carácter político ou religioso.

**Artigo 3º**

(Âmbito)

O CGA é constituído por um número ilimitado de sócios.

**Artigo 4º**

(Receitas)

Constituem receitas da associação, designadamente:

- A Jóia inicial paga pelos sócios;
- O produto das quotizações fixadas pela assembleia-geral;
- O produto das quotizações dos Sócios Praticantes, em cada actividade desportiva, fixadas anualmente pela Direcção;
- Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- As liberalidades aceites pela associação;
- Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

**Artigo 5º**

(Representação)

1 - A representação do CGA, em juízo e fora dele, cabe à Direcção ou a quem por ela for designado.

2 - O CGA obriga-se pela assinatura conjunta dos três elementos que compõem a Direcção.

**Secção 2 – Símbolos e Bandeiras****Artigo 6º**

(Símbolo e logo)

1 - O CGA usará como símbolo e logo o que consta do anexo A do presente Regulamento Geral e que dele fará parte integrante.

2 - O emblema do CGA deve figurar nos equipamentos utilizados pelos seus ginastas, treinadores e colaboradores em representação do Clube.

**Artigo 7º**

(Estandarte e Bandeira)

O estandarte e a bandeira de forma rectangular, com o símbolo e sigla do CGA ao centro, devem ser produzidos tal como consta do anexo B do presente Regulamento Geral.

**CAPÍTULO II - Sócios, Processo de Admissão, Deveres, Direitos e Sanções****Secção 1 – Sócios****Artigo 8º**

(Sócios)

Podem ser sócios do CGA, as pessoas singulares, independentemente da idade, sexo, raça, religião ou nacionalidade e também as pessoas colectivas.

**Artigo 9º**

(Categorias de Sócios)

Os sócios do AGC classificam-se de acordo com as seguintes categorias:

- Efetivos
- Jovens
- Institucionais

**Artigo 10º**

(Sócios Efectivos)

Sócios efectivos são os que, tendo idade superior a 18 anos, usufruem de todos os direitos e que estão sujeitos a todos os deveres estatutários.

**Artigo 11º**

(Sócios Jovens)

Sócios Jovens são os que, tendo idade inferior a 18 anos, usufruem de todos os direitos e que estão sujeitos a todos os deveres estatutários.

**Artigo 12º**

(Sócios Institucionais)

1 - Sócios Institucionais são as pessoas colectivas que solicitem a sua filiação no CGA e se constituam como parceiros do Clube no desenvolvimento das suas actividades.

2 - O conjunto dos direitos e deveres de cada sócio Institucional deverá constar de protocolo a aprovar e assinar pela Direcção e pela pessoa colectiva em causa.

**Secção 2 – Processo de Admissão****Artigo 13º**

(Processo de Admissão)

1 - O pedido de admissão a sócio do CGA é feito através de proposta de adesão aprovado pela Direcção, subscrita pelo interessado.

2 - O pedido de admissão implica a aceitação expressa dos Estatutos do CGA e dos Regulamentos em vigor e o seu integral respeito.

3 - A qualidade de sócio do CGA adquire-se a partir da data da aprovação da respectiva proposta de admissão em reunião de Direcção.

4 - A Direcção pode recusar a admissão a sócio do CGA por motivos devidamente fundamentados.

5 - Quando a Direcção recuse a admissão a sócio, a respectiva deliberação, devidamente fundamentada, será comunicada ao interessado por carta enviada para a morada indicada na proposta, no prazo de 15 dias úteis após a deliberação.

**Artigo 14º**

(Processo de Admissão dos Sócios Institucionais)

1 - As pessoas colectivas candidatas à qualidade de sócios do CGA, apresentarão à Direcção a sua candidatura, mediante proposta, subscrita pelos respectivos responsáveis que legalmente as obriguem perante terceiros.

2 - Para efeitos do apoio à candidatura respectiva, a proposta referida no número anterior poderá incluir a assinatura de um ou mais sócios

**CAPÍTULO I – Denominação, Natureza, Sede, Duração, Fins e Princípios Fundamentais****Secção 1 – Constituição**

- Artigo 1º – Denominação, Sede e Duração  
 Artigo 2º – Fins e Actividades  
 Artigo 3º – Âmbito  
 Artigo 4º – Receitas  
 Artigo 5º – Representação

**Secção 2 – Símbolos e Bandeiras**

- Artigo 6º – Símbolo  
 Artigo 7º – Estandarte e Bandeira

**CAPÍTULO II – Sócios, Processo de Admissão, Deveres, Direitos e Sanções****Secção 1 – Sócios**

- Artigo 8º – Sócios  
 Artigo 9º – Categorias de Sócios  
 Artigo 10º – Sócios Efetivos  
 Artigo 11º – Sócios Jovens  
 Artigo 12º – Sócios Institucionais

**Secção 2 – Processo de Admissão**

- Artigo 13º – Processo de Admissão  
 Artigo 14º – Processo de Admissão dos Sócios Institucionais

**Secção 3 – Deveres e Direitos**

- Artigo 15º – Direitos dos Sócios  
 Artigo 16º – Deveres dos Sócios

**Secção 4 – Sanções**

- Artigo 17º – Suspensão de Sócio  
 Artigo 18º – Perda da Qualidade de Sócio  
 Artigo 19º – Readmissão do Sócio

**CAPÍTULO III – Jóia, Quotização e Galardões****Secção 1 – Jóia e Quotização**

- Artigo 20º – Jóia e Quotização  
 Artigo 21º – Valor da Jóia  
 Artigo 22º – Valor das Quotas  
 Artigo 23º – Aviso ao Sócio Remisso

**Secção 2 – Galardões**

- Artigo 24º – Galardões  
 Artigo 25º – Distinções Honoríficas  
 Artigo 26º – Condições de Atribuição

**CAPÍTULO IV – Sanções e Regime Disciplinar**

- Artigo 27º – Poder Disciplinar  
 Artigo 28º – Sanções Disciplinares  
 Artigo 29º – Prescrição  
 Artigo 30º – Fases do Processo Disciplinar  
 Artigo 31º – Processo Disciplinar  
 Artigo 32º – Recurso

**CAPÍTULO V – Órgãos Sociais, Membros dos Órgãos Sociais, Requisitos, Constituição, Atribuições, Deveres e Competências****Secção 1 – Requisitos, Constituição, Atribuições e Deveres dos Órgãos Sociais**

- Artigo 33º – Requisitos para o Exercício de Cargos do CGA  
 Artigo 34º – Constituição  
 Artigo 35º – Assembleia Geral  
 Artigo 36º – Constituição e Funções  
 Artigo 37º – Competências  
 Artigo 38º – Mesa da Assembleia-geral  
 Artigo 39º – Competências da Mesa da Assembleia Geral  
 Artigo 40º – Direcção  
 Artigo 41º – Competências da Direcção  
 Artigo 42º – Conselho Fiscal  
 Artigo 43º – Competências do Conselho Fiscal  
 Artigo 44º – Conselho Geral  
 Artigo 45º – Competências do Conselho Geral
- Secção 2 – Atribuições, Deveres e Competências dos Membros dos Órgãos Sociais**
- Artigo 46º – Mesa da Assembleia Geral  
 Artigo 47º – Direcção  
 Artigo 48º – Conselho Fiscal

**CAPÍTULO VI – Funcionamento dos Órgãos Sociais****Secção 1 – Parte Geral**

- Artigo 49º – Deliberações dos Órgãos Sociais  
 Artigo 50º – Princípio da Solidariedade nas Deliberações  
 Artigo 51º – Garantia de Funcionamento dos Órgãos Sociais

**Secção 2 – Assembleia Geral**

- Artigo 52º – Instalação  
 Artigo 53º – Sessões da Assembleia Geral  
 Artigo 54º – Sessões Ordinárias e Convocação  
 Artigo 55º – Quórum Constitutivo  
 Artigo 56º – Sessões Extraordinárias e Convocação  
 Artigo 57º – Quórum Constitutivo das Sessões Extraordinárias  
 Artigo 58º – Requerimento e Convocação da Assembleia Geral  
 Artigo 59º – Assuntos Fora da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral  
 Artigo 60º – Suspensão da Assembleia Geral  
 Artigo 61º – Quórum Deliberativo e Deliberações Contrárias à Lei e aos Estatutos.  
 Artigo 62º – Voto Secreto  
 Artigo 63º – Número de Votos por cada Sócio  
 Artigo 64º – Princípio de Pessoaalidade e Privação do Direito de Voto na Assembleia Geral  
 Artigo 65º – Substituição dos Membros da Assembleia Geral  
 Artigo 66º – Lacunas e Casos Omissos no Funcionamento da Assembleia Geral
- Secção 3 – Direcção**
- Artigo 67º – Regulamento Geral  
 Artigo 68º – Quórum das Reuniões e Deliberações  
 Artigo 69º – Actas  
 Artigo 70º – Alteração de Deliberações  
 Artigo 71º – Actos de Mero Expediente
- Secção 4 – Conselho Fiscal**
- Artigo 72º – Regulamento Geral  
 Artigo 73º – Quórum das Reuniões e Deliberações  
 Artigo 74º – Actas

**CAPÍTULO VII – Perda do Mandato**

- Artigo 75º – Casos de Perda do Mandato  
 Artigo 76º – Abandono do Cargo  
 Artigo 77º – Responsabilidade do Demissionário

**CAPÍTULO VIII – Eleição dos Órgãos Sociais**

- Artigo 78º – Duração dos mandatos  
 Artigo 79º – Eleição – Modo e Tempo  
 Artigo 80º – Recenseamento dos Sócios

**CAPÍTULO IX – Processo Eleitoral****Secção 1 – Abertura do Processo Eleitoral, Candidaturas e Campanha Eleitoral**

- Artigo 81º – Cadernos Eleitorais  
 Artigo 82º – Abertura e Termo do Período Eleitoral  
 Artigo 83º – Publicidade  
 Artigo 84º – Apresentação de Listas  
 Artigo 85º – Ausência de Candidaturas  
 Artigo 86º – Confirmação das Listas Candidatas  
 Artigo 87º – Publicação das Listas Candidatas  
 Artigo 88º – Campanha Eleitoral  
 Artigo 89º – Período de Reflexão

**Secção 2 – Mesas de Voto, Votação, Escrutínio e Apuramento dos Resultados**

- Artigo 90º – Horário de Funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral  
 Artigo 91º – Instalação e Constituição das Mesas de Voto  
 Artigo 92º – Delegados às Mesas de Voto  
 Artigo 93º – Poderes dos Delegados das Listas  
 Artigo 94º – Abertura da Votação  
 Artigo 95º – Boletins de Voto  
 Artigo 96º – Votação  
 Artigo 97º – Boletins de Voto Nulos  
 Artigo 98º – Apuramento dos Resultados  
 Artigo 99º – Publicação dos Resultados Eleitorais  
 Artigo 100º – Tomada de Posse dos Membros dos Órgãos Sociais Eleitos

**CAPÍTULO X – Poder Regulamentar**

- Artigo 101º – Regulamento Geral  
 Artigo 102º – Outros Regulamentos

**CAPÍTULO XI – Disposições Finais**

- Artigo 103º – Dissolução do CGA  
 Artigo 104º – Alteração do Regulamento Geral  
 Artigo 105º – Outros Regulamentos  
 Artigo 106º – Actualização do Ficheiro de Sócios  
 Artigo 107º – Jóia e Quotas do Ano 2012  
 Artigo 108º – Entrada em Vigor

efectivos do CGA.

3 - A candidatura estabelecida no número anterior será documentada, designadamente quanto à constituição e registo da pessoa colectiva candidata, passando os elementos respectivos a integrar um processo individual próprio.

4 - A qualidade de sócio Institucional do CGA adquire-se a partir da data da assinatura do protocolo referido no artigo 12º do presente Regulamento.

5 - A Direcção pode recusar a admissão a sócio Institucional do CGA por motivos devidamente fundamentados.

6 - Quando a Direcção recuse a admissão a sócio Institucional, a respectiva deliberação, devidamente fundamentada, será comunicada por carta à pessoa colectiva interessada e aos sócios proponentes, caso os haja, enviada para a morada indicada na proposta, no prazo de 15 dias úteis após a deliberação.

### Secção 3 – Deveres e Direitos

#### Artigo 15º

(Direitos dos Sócios)

1 - São direitos dos sócios, em geral:

- a) Frequentar as instalações desportivas cedidas ao Clube, nas condições estabelecidas nos Regulamentos;
- b) Participar nas Assembleias Gerais;
- c) Eleger e ser eleito e/ou nomeado nas condições definidas nos Estatutos e no Regulamento Geral, para quaisquer cargos ou funções no Clube ou em sua representação;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos previstos no Regulamento Geral;
- e) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às actividades do Clube, nos oito dias que precederem a Assembleia Geral Ordinária para aprovação do Relatório e Contas da Gerência;
- f) Propor a admissão de Sócios;
- g) Recorrer das deliberações dos órgãos sociais nos termos previstos na Lei, nos Estatutos e nos Regulamentos;
- h) Beneficiar de todos os serviços prestados pelo CGA em condições a especificar e definir pela Direcção;
- i) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo CGA em condições a especificar e definir pela Direcção;
- j) Solicitar à Direcção, quando as situações o justifiquem, a suspensão do pagamento de quotas;
- k) Ser ouvido antes de lhe ser aplicada qualquer sanção;
- l) Pedir a demissão.

2 - Os direitos previstos nas alíneas b, c), d) e) do número anterior respeitam apenas aos sócios Efetivos com mais de um ano de inscrição no CGA.

3 - Ao sócio Jovem que adquira a qualidade de sócio Efetivo são concedidos todos os direitos inerentes a esta categoria desde que tenha pelo menos um ano de filiação ininterrupta no CGA.

4 - Igual direito ao referido no número anterior é concedido ao sócio readmitido desde que, anteriormente à readmissão, tenha pelo menos um ano de filiação ininterrupta no CGA e pague todas as quotas relativas ao período de ausência dos quadros associativos.

#### Artigo 16º

(Deveres dos Sócios)

São deveres dos sócios, em geral:

- a) Honrar a sua qualidade de sócio do CGA e defender o prestígio e a dignidade do CGA dentro das normas da educação cívica e do desporto;
- b) Cumprir os Estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Votar nos actos eleitorais do CGA nos termos dos Estatutos e dos

Regulamentos;

d) Aceitar o exercício dos cargos do Clube para que tenham sido eleitos ou nomeados, quando se encontrem nas condições exigidas pelos Estatutos e pelos Regulamentos, desempenhando-os com diligência;

e) Efectuar, dentro dos prazos fixados, os pagamentos das quotas e de outras contribuições obrigatórias e comunicar aos serviços do Clube, por meios idóneos a mudança de residência.

f) Exercer cargos nos organismos de hierarquia desportiva, cultural e recreativa, em representação do CGA ou de organismos em que a mesma se encontre filiada, actuando de maneira a honrar essa representação;

g) Representar o CGA em quaisquer competições e actividades de representação (saraus).

h) Representar o CGA em reuniões dos organismos da hierarquia desportiva, cultural e recreativa, procedendo em harmonia com a orientação definida pelos órgãos sociais do Clube;

i) Prestar aos órgãos sociais as informações que lhe sejam pedidas no âmbito das actividades do Clube e na defesa dos seus legítimos interesses;

j) Zelar pela conservação do património do/cedido ao Clube;

k) Indemnizar o Clube por quaisquer danos ou prejuízos causados.

### Secção 4 – Sanções

#### Artigo 17º

(Suspensão de Sócio)

São automaticamente suspensos os sócios que:

- a) Se atrasem no pagamento de quotas por período superior a seis meses;
- b) Tenham sido objecto de medida disciplinar de suspensão.

#### Artigo 18º

(Perda da Qualidade de Sócio)

Perdem a qualidade de sócio os que:

- a) Peçam a sua demissão, por escrito;
- b) Deixem de pagar quotas durante o período de doze meses e, depois de avisados para pagarem as quotas em atraso, o não tenham feito no prazo de trinta dias úteis após a recepção do aviso, efectuado nos termos do n.º 3 do artigo 23º deste Regulamento ;
- c) Tenham sido objecto de medida disciplinar de expulsão.

#### Artigo 19º

(Readmissão do Sócio)

1 - Podem readquirir a qualidade de sócios do CGA nos termos e nas condições exigidos para a admissão, os antigos associados:

- a) Demitidos a seu pedido;
- b) Demitidos por falta de pagamento de quotas;
- c) Excluídos mediante processo disciplinar, quando, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços dos sócios presentes.

2 - O sócio demitido por falta de pagamento de quotas será readmitido se, no acto de reingresso, pagar as quotas em débito à data da perda da qualidade de sócio.

3 - Não poderá ser readmitida como sócio do CGA a pessoa que, tendo perdido a qualidade de sócio, tente fraudulentamente readquiri-la.



### CAPÍTULO III - Jóia, Quotização e Galardões

#### Secção 1 – Jóia e Quotização

##### Artigo 20º

(Jóia e Quotização)

1 - As quantias a pagar pelos sócios a título de quotas serão fixadas pela Assembleia-geral.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, quanto aos valores mínimos, cabe à Direcção deliberar, em cada caso concreto e em função dos elementos disponíveis, sobre as condições e os valores a pagar, a título de jóia e de quotas, por cada sócio Institucional admitido nos termos do presente Regulamento.

3 - Salvo nos casos de justificado impedimento, a Direcção fixará, anualmente, até à aprovação do respectivo orçamento, os períodos de isenção total ou parcial do pagamento de jóia.

4 - As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia do ano civil a que respeitam e devem ser liquidadas no decurso do mês de Janeiro.

5 - A Direcção determinará a forma como será executada a cobrança das quotas dos associados, quer directa, quer indirectamente, prevalecendo, preferencialmente, a opção que o sócio indicar e que a Direcção considerar mais adequada ao normal funcionamento dos serviços.

6 - Pode a Direcção isentar os Sócios Praticantes do pagamento de jóia, quotas e outras contribuições, sempre que a situação financeira familiar assim o justifique e perante comprovativo da mesma.

##### Artigo 21º

(Valor da Jóia)

1 - O valor da jóia é de 20,00 € (cartão de sócio incluído).

2 - Com o pagamento da jóia, será facultado ao sócio informação completa dos Estatutos, do Regulamento Geral e Regulamento Interno e o cartão de sócio.

##### Artigo 22º

(Valores das Quotas)

1 - Os valores das quotas a suportar pelas várias categorias de sócios deverão ser aprovados anualmente, com o orçamento do clube.

2 - Os valores das quotas de Sócio Praticante, em cada actividade desportiva, serão fixados anualmente pela Direcção.

##### Artigo 23º

(Aviso ao Sócio Remisso)

1 - A secretaria avisará, por escrito, todo e qualquer sócio que se atrase no pagamento das quotas devidas por um período de seis meses, comunicando-lhe a automática suspensão dos seus direitos de sócio, nos termos do presente Regulamento.

2 - Na mesma comunicação deverá a secretaria informar o sócio que a manutenção do seu atraso por período superior a doze meses implicará a perda da sua qualidade de sócio.

3 - Decorridos que sejam doze meses de quotas em atraso, deverá a Secretaria avisar o sócio remisso, por escrito, de que tem trinta dias para proceder à regularização da sua situação, sob pena de automaticamente perder a sua qualidade de sócio.

#### Secção 2 – Galardões

##### Artigo 24º

(Galardões)

1 - Podem ser atribuídas pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção os seguintes Galardões:

- Sócios de Mérito, aos associados que se distingam por serviços particularmente relevantes prestados ao Clube;
- Sócios Beneméritos, aos associados que por motivos diversos do

galardão previsto na alínea anterior, nomeadamente por dádivas ou outras ajudas materiais, se hajam tornado credores de gratidão do Clube;

c) Sócios Honorários, às pessoas que, sendo estranhas à população associada do CGA tenham prestado serviços relevantes ao CGA previstos nas alíneas anteriores.

2 - Os Sócios de Mérito e Beneméritos estão isentos do pagamento de quotas.

3 - As pessoas galardoadas com o título de Sócio Honorário não adquirem, por tal facto, a qualidade de sócio efectivo podendo, contudo, beneficiar da regalia prevista no nº 3 do Artigo 15º do presente Regulamento, nos termos e condições aí estabelecidos, com as necessárias adaptações.

4 - Os Galardões e direitos consignados nos números anteriores têm carácter vitalício.

##### Artigo 25º

(Distinções Honoríficas)

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o CGA sob proposta de qualquer dos seus órgãos sociais e mediante deliberação da Direcção, instituirá distinções honoríficas para premiar, incluindo a título póstumo, os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo e desportivo.

2 - A concessão de qualquer distinção honorífica visa exclusivamente galardoar, premiar ou recompensar o sócio distinguido, não produzindo quaisquer outros efeitos.

3 - Ao sócio distinguido ser-lhe-á retirada a respectiva distinção honorífica caso tenha sido sancionado com a pena disciplinar de expulsão.

##### Artigo 26º

(Condições de Atribuição)

As condições de atribuição de distinções honoríficas, o respectivo formato e características, bem como o dos correspondentes diplomas, serão definidos pela Direcção.

### CAPÍTULO IV - Sanções e Regime Disciplinar

##### Artigo 27º

(Poder Disciplinar)

O poder disciplinar sobre os sócios do CGA é exercido pela Assembleia Geral e pela Direcção, mediante processo disciplinar, que é dispensado nos casos em que seja aplicada a sanção prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 28º do presente Regulamento.

##### Artigo 28º

(Sanções Disciplinares)

1 - Dentro do limite do presente Regulamento, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- Repreensão verbal;
- Repreensão por escrito;
- Suspensão até 30 dias;
- Suspensão de 31 a 180 dias;
- Suspensão de 181 dias a um ano;
- Expulsão.

2 - As sanções referidas nas alíneas e) e f) do número anterior são da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e as demais são da competência da Direcção, qualquer delas podendo ser aplicada aos sócios que:

- Violarem de forma grave os Estatutos do CGA ou os seus Regulamentos;
- Não acatem as deliberações dos órgãos competentes ou, de

qualquer forma, apelem ao desrespeito dessas deliberações;

c) Ponham em causa ou desrespeitem os princípios dos Estatutos ou, por qualquer forma, ofendam a dignidade do CGA e dos seus órgãos ou organizações nacionais ou internacionais em que o CGA estiver filiado, bem como a dos titulares dos respectivos órgãos;

d) Exercendo cargos ou funções, se recusem a cumprir os deveres estatutários ou regulamentares inerentes a esses cargos ou funções;

e) Usem os serviços prestados pelo CGA ou pelas entidades desta dependente ou com ela cooperantes de forma ou com objectivos fraudulentos, de modo a obterem vantagens ilícitas, ou se constituam em mora, injustificadamente, no pagamento de quaisquer débitos ao CGA ou àquelas entidades, por serviços que lhes hajam sido prestados.

f) Pratiquem actos que de alguma forma causem prejuízos ao CGA.

3 - Constituem circunstâncias atenuantes os seguintes comportamentos:

a) Ausência de antecedentes disciplinares;

b) Confissão espontânea de infracção;

c) Reparação dos danos causados;

d) Os serviços relevantes prestados ao CGA;

e) Em geral, qualquer facto que diminua a responsabilidade do infractor.

4- Constituem circunstâncias agravantes, unicamente:

a) A qualidade de membro dos órgãos sociais ou de colaborador nomeado por qualquer deles;

b) A reincidência;

c) A acumulação de infracções;

d) A premeditação;

e) Resultar da infracção desprestígio público para o CGA;

5 - Na decisão final, o órgão competente tomará em devida conta a personalidade do sócio, o grau da sua culpabilidade e ainda todas as circunstâncias relevantes do caso.

6 - A perda da qualidade de sócio, previsto na alínea b) do artigo 18º deste Regulamento não constitui sanção disciplinar mas mero acto administrativo que se insere na competência de gestão normal da Direcção.

### Artigo 29º

(Prescrição)

1 - A infracção disciplinar prescreve ao fim de um ano a contar do momento em que teve lugar.

2 - O processo disciplinar deve iniciar-se nos 30 dias úteis subsequentes àquele em que a Direcção teve conhecimento da infracção e do presumível infractor.

3 - A instauração do processo interrompe o prazo estabelecido no n.º 1 deste artigo.

### Artigo 30º

(Fases do Processo Disciplinar)

1 - O processo disciplinar compreende as seguintes fases:

a) Inquérito preliminar;

b) Dedução da nota de culpa;

c) Resposta à nota de culpa;

d) Instrução;

e) Decisão e a sua comunicação.

2 - Compete à Direcção proceder ao inquérito preliminar, dedução da nota de culpa, instrução, decisão e comunicação da sanção.

### Artigo 31º

(Processo Disciplinar)

1 - O processo disciplinar é iniciado por um inquérito preliminar, obrigatoriamente concluído em período nunca superior a 30 dias úteis.

2 - Se o processo houver de prosseguir, é deduzida nota de culpa, da qual constará a descrição completa e específica dos factos indiciadores

da infracção e, bem assim, as normas estatutárias e regulamentares violadas.

3 - A nota de culpa é sempre reduzida a escrito, entregando-se ao sócio o respectivo duplicado, contra recibo, no prazo de 8 dias úteis, contados sobre a data de conclusão da fase preliminar. Não sendo possível proceder à entrega pessoal do duplicado da nota de culpa, este será remetido por correio registado, com aviso de recepção.

4 - O sócio responderá à nota de culpa, por escrito, dentro de 20 dias úteis, contados sobre a data do recibo, ou da recepção do aviso referido no número anterior, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar 3 testemunhas, por cada facto.

5 - O sócio tem direito a assistir à instrução do processo.

6 - A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias úteis, contados sobre a data de apresentação da defesa. Este prazo poderá ser prorrogado, até ao limite de novo prazo de 30 dias úteis, quando a Direcção o considere necessário ou, até ao total de 120 dias úteis, quando a deliberação seja da competência da Assembleia-geral.

7 - A decisão será notificada ao sócio por carta registada com aviso de recepção, com a indicação dos fundamentos que a determinaram e será devidamente registada no cadastro do sócio.

### Artigo 32º

(Recurso)

1 - Das deliberações da Direcção cabe sempre recurso para a Assembleia Geral, devendo para tanto o mesmo ser entregue, devidamente fundamentado, à Mesa da Assembleia-geral, dentro de 10 dias úteis, contados sobre a data da respectiva notificação.

2 - O recurso tem efeitos suspensivos e a sua apreciação terá obrigatoriamente lugar na primeira reunião da Assembleia Geral subsequente à data da recepção e da sua interposição.

3 - As deliberações da Assembleia Geral sobre matéria disciplinar são sempre tomadas em última instância, quer quando delibere em matéria da sua competência exclusiva, nos termos do n.º 2 do artigo 28º deste Regulamento, quer quando delibere nos termos do n.º 1 do presente artigo.

## CAPÍTULO V - Órgãos Sociais, Membros dos Órgãos Sociais, Requisitos, Constituição, Atribuições, Deveres e Competências

### Secção 1 – Requisitos, Constituição, Atribuições e Deveres dos Órgãos Sociais

#### Artigo 33º

(Requisitos para o Exercício de Cargos do CGA)

1 - Os cargos dos Órgãos Sociais são desempenhados por sócios efetivos que no final do ano que precede o da respectiva eleição perfaçam, pelo menos, um ano de filiação associativa ininterrupta nessa categoria, gozem de todos os seus direitos estatutários e regulamentares e não sejam trabalhadores ou prestadores de serviço do Clube.

2 - Os membros dos Órgãos Sociais exercerão gratuitamente os cargos para que foram eleitos, não podendo por qualquer forma ser remunerados pelo Clube, nem estabelecer com o mesmo relações comerciais ou de prestação de serviços ainda que por interposta pessoa.

#### Artigo 34º

(Constituição)

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, existindo ainda o Conselho Geral.

#### Artigo 35º

(Assembleia Geral)

A Assembleia-geral é o órgão em que reside o poder supremo do Clube

e é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Geral.

#### Artigo 36º

(Constituição e Funções)

1 - A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efetivos com mais de um ano de filiação associativa e no pleno gozo dos seus direitos, reunida nos termos legais, estatutários e regulamentares.

2 - A Assembleia Geral tem funções exclusivamente deliberativas.

#### Artigo 37º

(Competências)

A Assembleia Geral pertence, por direito próprio, apreciar e decidir sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos, competindo-lhe, designadamente:

- a) Aprovar os Estatutos e o Regulamento Geral e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos neles omissos;
- b) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais;
- c) Votar o orçamento anual, com a respectiva justificação relativa às actividades do Clube, e os orçamentos suplementares, quando os houver;
- d) Apreciar e votar o relatório das actividades do Clube e as contas, relativamente a cada ano social, bem como apreciar e votar a respectiva proposta de aplicação de resultados;
- e) Decidir da alienação de bens imóveis e das garantias a prestar pelo Clube que onerem bens imóveis;
- f) Conceder, nos termos regulamentares, os Galardões instituídos pelo Clube;
- g) Deliberar sobre a expulsão e a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- h) Julgar os recursos para ela interpostos;
- i) Conceder autorização para que sejam demandados os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício do cargo.
- j) Deliberar a dissolução do CGA.
- k) Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos do Clube.

#### Artigo 38º

(Mesa da Assembleia Geral)

1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros efetivos eleitos em Assembleia Geral.

2 - Os membros efectivos são um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

#### Artigo 39º

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete, em especial, à Mesa da Assembleia-geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral, nos termos previstos do presente Regulamento;
- b) Assegurar o bom funcionamento e o expediente das sessões da Assembleia Geral, incluindo os casos em que esta funcione como Assembleia Eleitoral;
- c) Proceder ao apuramento e divulgação dos resultados das votações da Assembleia Geral, incluindo os casos em que esta funcione como Assembleia Eleitoral;
- d) Assegurar todo o formalismo necessário ao acto eleitoral, nos termos definidos no presente Regulamento;
- e) Promover a organização dos cadernos eleitorais, apreciando e deliberando sobre as reclamações, relativas a omissões ou inscrições irregulares, que lhe sejam dirigidas;
- f) Representar a Assembleia Geral fora do período das reuniões desta, em todos os actos externos ou internos que se efectuem no decorrer

do mandato;

g) Elaborar e assinar as actas da Assembleia Geral, bem como todos os documentos em nome da Assembleia Geral.

#### Artigo 40º

(Direcção)

1 - A Direcção é o órgão executivo do CGA e é composta por um Presidente, e um número de Vice-Presidente (s) e Vogais a designar, todos eleitos em Assembleia Geral;

2 - Serão ainda eleitos dois Vogais suplentes;

3 - Os membros efetivos são um Presidente, o(s) Vice-presidente(s) e os Vogais designados;

4 - O Presidente é substituído na sua ausência ou impedimento, temporário ou definitivo, pelo Vice-presidente a designar;

5 - No caso de vacatura definitiva do(s) cargo(s) de Vice-presidente(s), será o mesmo ocupado por Vogais;

6 - A Direcção poderá, por cooptação, designar novos Vogais para as vagas que nela se verificarem, os quais completarão o mandato em curso. Tais nomeações deverão ser sujeitas à apreciação da primeira Assembleia Geral que posteriormente se verifique, a qual as ratificará ou negará, devendo neste último caso marcar nova reunião eleitoral com vista a completar o elenco em exercício, até ao final do mandato.

7 - O funcionamento da Direcção e as atribuições dos seus membros constam do presente Regulamento.

#### Artigo 41º

(Competências da Direcção)

Compete à Direcção a gestão e coordenação de todas as actividades do Clube, no respeito pelas normas legais, estatutárias e regulamentares em vigor e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, normas regulamentares internas e decisões tomadas em Assembleia Geral;
- b) Representar o CGA em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c) Deliberar sobre a admissão e eliminação de sócios nos termos definidos do presente Regulamento;
- d) Propor à Assembleia Geral a atribuição de Galardões;
- e) Deliberar da atribuição, instituição e retirada das distinções honoríficas do CGA de acordo com os regulamentos aprovados;
- f) Exercer o poder disciplinar nos termos definidos no presente Regulamento;
- g) Exercer o poder regulamentar nos termos definidos no presente Regulamento;
- h) Gerir os fundos do CGA;
- i) Organizar e dirigir os serviços do CGA ou desta dependente;
- j) Gerir os recursos humanos e exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores do CGA;
- k) Promover e organizar todas as actividades inerentes ao objecto social do CGA;
- l) Elaborar o Relatório de Actividades Anual, bem como as contas do exercício do ano anterior, remetendo-os à Mesa da Assembleia Geral para aprovação;
- m) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral a proposta de aplicação de resultados;
- n) Elaborar o Orçamento anual, do qual fazem parte integrante, o valor das quotas e da jóia e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- o) Requerer a convocação da Assembleia Geral, bem como submeter à apreciação e deliberação daquele Órgão quaisquer assuntos que entenda dever colocar-lhe;
- p) Nomear Directores e Secionistas;
- q) Contratar Quadros Executivos, Técnicos e Assesores;
- r) Mandatar representantes especiais;
- s) Propor à Assembleia Geral a aprovação do Regulamento Geral;
- t) Integrar lacunas e resolver casos omissos dos Regulamentos em vigor, sem prejuízo de outras formas de integração de lacunas

previstas no Regulamento Geral.

### Artigo 42º

(Conselho Fiscal)

1 - O CGA dispõe de um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos, eleitos em Assembleia Geral.

2 - Os membros efectivos são um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

3 - O Presidente é substituído na sua ausência ou impedimento, temporário ou definitivo, pelo Vice-presidente.

4 - O funcionamento do Conselho Fiscal e as atribuições dos seus membros constam do presente Regulamento.

### Artigo 43º

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal no exercício das suas funções:

- a) Fiscalizar os actos financeiros da Direcção;
- b) Dar parecer sobre projectos que onerem bens imóveis;
- c) Dar parecer sobre a proposta de Orçamento anual elaborado pela Direcção, remetendo-o à Mesa da Assembleia Geral;
- d) Dar parecer sobre o Relatório anual das Actividades do Clube e as Contas do exercício anterior, remetendo-o à Mesa da Assembleia Geral;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, mediante proposta devidamente fundamentada, nos termos do Regulamento Geral;
- f) Dar parecer sobre a proposta de Regulamento Geral.

### Artigo 44º

(Conselho Geral)

1 - O Conselho Geral, aprovado em assembleia-geral, é constituído por um número de Conselheiros efetivos não inferior a três nem superior a cinco, sócios efetivos, de elevada categoria moral e intelectual, que tenham prestado serviços relevantes à ginástica, ao conselho de Almada, ou à Associação.

2 - Integrarão, ainda, o Conselho Geral, um número não definido de Conselheiros vitalícios.

3 - O mandato dos Conselheiros efetivos será de cinco anos e, com vista a assegurar a renovação do Conselho Geral, poderão ser reeleitos apenas por uma só vez.

4 - Dos conselheiros que compõem o conselho geral, dois transitam do conselho geral anterior por seleção deste, sendo os restantes elementos aprovados em AG sob proposta do Conselho Geral cessante.

5 - Terminado o segundo mandato para que foram eleitos, os membros do Conselho Geral manterão a qualidade de Conselheiros vitalícios continuando a integrá-lo.

### Artigo 45º

(Competências do Conselho Geral)

Compete ao Conselho Geral:

1 - Velar, com empenho e rigor, para que atividade exercida pelo CGA respeite e prossiga os princípios e valores que norteiam a atividade do clube desde a sua fundação, promovendo as ações que considere necessárias para desenvolver e estimular esses princípios ou obstar a que os mesmos se adulterem ou sejam traídos.

2 - Velar pelo cumprimento dos estatutos e dos regulamentos complementares.

3 - Dar pareceres e fazer recomendações sobre assuntos de significativo interesse para o CGA, nomeada e obrigatoriamente sobre propostas de alteração da sua denominação e objetivos, dos símbolos ou da criação de novos órgãos com poderes executivos.

## Secção 2 – Atribuições, Deveres e Competências dos Membros dos Órgãos Sociais

### Artigo 46º

(Mesa da Assembleia Geral)

1 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem por atribuições:

a) Convocar a Assembleia Geral, em sessão ordinária ou extraordinária nos termos previstos no presente regulamento, indicando a ordem de trabalhos respectiva;

b) Presidir às suas reuniões;

c) Investir os sócios eleitos na posse dos cargos, mediante auto, que mandará lavrar;

d) Comunicar à Assembleia Geral, ou ao órgão do CGA, estatutariamente adequado, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

e) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de posse e das actas dos órgãos sociais do CGA;

f) Marcar a data das eleições nos termos previstos no presente regulamento;

g) Tomar conhecimento do pedido de demissão de qualquer órgão social ou de qualquer dos seus membros e tomar as providências adequadas;

h) Conduzir os trabalhos das sessões da Assembleia Geral, declarando a sua abertura e encerramento e, nelas, conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates, impedindo que se tornem injuriosos ou ofensivos;

i) Integrar lacunas e resolver os casos omissos relativamente ao funcionamento da Assembleia Geral;

j) Exercer o voto de qualidade nos casos previstos no presente Regulamento.

2 - Compete, em especial, ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

b) Coadjuvar o Presidente em tudo o que for necessário ao bom funcionamento da Assembleia Geral, e no mais que for conveniente ao desempenho das competências que estão conferidas ao Presidente.

c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões da Assembleia Geral;

3 - Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

a) Coadjuvar o Presidente e o Vice-presidente no exercício das suas tarefas e funções;

b) Substituir o Vice-Presidente;

c) Ordenar a matéria a submeter à votação;

d) Assegurar o trabalho de expediente da Mesa e os trabalhos da Assembleia Geral;

e) Durante as reuniões da Assembleia Geral, organizar as inscrições dos sócios que pretendam usar da palavra;

f) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral;

g) Passar certidão das actas da Assembleia Geral, sempre que requeridas.

### Artigo 47º

(Direcção)

1 - O Presidente da Direcção tem por atribuições:

a) A promoção e a coordenação geral das actividades directivas.

b) Convocar as reuniões da Direcção.

c) Presidir às reuniões da Direcção.

d) Exercer o voto de qualidade sempre que tal se torne necessário.

2 - O Vice-presidente tem por atribuições:

a) Substituir o Presidente da Direcção.

b) Coadjuvar o Presidente da Direcção em tudo o que for necessário ao bom funcionamento da Direcção.

3 - Os Vogais têm por atribuições:

- a) Substituir o(s) Vice-presidente(s).
- b) Coordenar cada uma das unidades funcionais/departamentos.
- c) Entre os Vogais será designado um que redigirá as atas das reuniões de direcção.
- d) Coadjuvar o Presidente da Direcção e o(s) Vice-presidente(s) em tudo o que for necessário ao bom funcionamento da Direcção.
- b) Coadjuvar o Presidente da Direcção e o Vice-presidente em tudo o que for necessário ao bom funcionamento da Direcção.

#### Artigo 48º

(Conselho Fiscal)

1 - O Presidente do Conselho Fiscal tem por atribuições:

- a) A promoção e a coordenação geral das actividades do Conselho.
- b) Convocar as reuniões do Conselho.
- c) Presidir às reuniões do Conselho.
- d) Exercer o voto de qualidade sempre que tal se torne necessário.

2 - O Vice-presidente tem por atribuições:

- a) Substituir o Presidente do Conselho, na sua ausência ou impedimento.

- b) Coadjuvar o Presidente do Conselho em tudo o que for necessário ao bom funcionamento do mesmo.

3 - O Secretário tem por atribuições:

- a) Substituir o Vice-presidente, na sua ausência ou impedimento.
- b) Elaborar as actas.

### CAPITULO VI - Funcionamento dos Órgãos Sociais

#### Secção 1 – Parte Geral

##### Artigo 49º

(Deliberações dos Órgãos Sociais)

1 - Com excepção da Assembleia Geral, cada um dos Órgãos Sociais só poderá reunir e deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 - Aos membros dos Órgãos Sociais não é permitido, sob pena de demissão, divulgar a matéria dos debates e opiniões emitidas nas reuniões, nem especificar a natureza e qualidade dos votos, salvo quando responderem a inquéritos do Clube.

##### Artigo 50º

(Princípio da Solidariedade nas Deliberações)

1 - Os membros de cada um dos Órgãos Sociais são solidária e colectivamente responsáveis pelas respectivas deliberações, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância, registada em acta da sessão em que a deliberação for tomada ou da primeira a que assistam, se não tiverem estado presentes naquela.

2 - A responsabilidade a que se refere o n.º 1 cessará logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas tais deliberações, salvo se, posteriormente, se verificar terem sido efectuadas com dolo ou fraude.

3 - Cada um dos membros dos Órgãos Sociais pode requerer certidão da acta, na parte de que conste a sua declaração de voto e o assunto a que esta se refere.

##### Artigo 51º

(Garantia de Funcionamento dos Órgãos Sociais)

1 - Quando os Órgãos Sociais estejam demissionários, atinjam o final do seu mandato ou este esteja extinto nos termos dos Estatutos, os seus membros continuarão a desempenhar os respectivos cargos até serem substituídos.

2 - Do incumprimento do disposto no número anterior, resultará a impossibilidade para o membro faltoso de, durante oito anos, poder desempenhar qualquer cargo nos Órgãos Sociais, salvo se, para tanto hajam concorrido razões de força maior, devidamente justificadas.

#### Secção 2 – Assembleia Geral

##### Artigo 52º

(Instalação)

As reuniões da Assembleia Geral terão lugar na sede, nas instalações da ACCA – Associação de Coletividades do Concelho de Almada, sita na Rua Rainha Santa Isabel, Centro Comercial Santa Isabel, loja 28, na Cova da Piedade, mas poderão, por motivos de força maior, realizar-se fora das instalações da sede do Clube.

##### Artigo 53º

(Sessões da Assembleia Geral)

1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias, processando-se nos termos e para os efeitos determinados neste Regulamento, e delas se lavrará acta no respectivo livro, a qual deverá ser assinada pelos membros da respectiva Mesa.

2 - As reuniões ordinárias, ou de carácter obrigatório, são aquelas que se realizam em épocas prefixadas e para os fins previstos no artigo seguinte. Todas as demais são extraordinárias.

##### Artigo 54º

(Sessões Ordinárias e Convocação)

1 - As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão sempre convocadas pelo Presidente da Mesa e no seu impedimento, por quem o substitua e serão efectuadas:

a) Anualmente, até 30 de Março, para apreciar e votar o relatório das actividades do Clube e as contas do exercício relativos ao ano anterior, apresentadas pela Direcção, bem como o parecer que, a seu respeito, for dado pelo Conselho Fiscal e apreciar e votar o orçamento ordinário para o ano seguinte, elaborado pela Direcção;

b) De três em três anos, durante o mês de Junho, para a eleição dos Órgãos Sociais.

##### Artigo 55º

(Quórum Constitutivo)

As Assembleias só poderão funcionar, em primeira convocação com pelo menos a metade da presença dos sócios efectivos com mais de um ano de filiação e no pleno gozo dos seus direitos. Quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios, se o aviso convocatório assim o determinar.

##### Artigo 56º

(Sessões Extraordinárias e Convocação)

As sessões extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de um número de sócios efectivos com mais de um ano de filiação associativa e no pleno gozo dos seus direitos estatutários, correspondente a um quinto dos sócios em tais condições existentes à data do requerimento.

##### Artigo 57º

(Quórum Constitutivo das Sessões Extraordinárias)

1 - A sessão extraordinária da Assembleia Geral convocada a requerimento dos sócios, nos termos da parte final do artigo anterior, só poderá realizar-se se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos sócios que a requereram.

2 - Os sócios requerentes da sessão extraordinária da Assembleia Geral que a ela não compareçam, ficam, durante o prazo de dois anos, contados desde a data da reunião, inibidos de requererem nova reunião extraordinária, a menos que a justificação da ausência seja aceite pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.



3 - Às demais sessões extraordinárias aplicar-se-ão as regras estabelecidas no artigo 53º.

### Artigo 58º

(Requerimento e Convocação da Assembleia Geral)

1 - Os pedidos para a convocação da Assembleia Geral serão dirigidos por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deles constando sempre a ordem de trabalhos pretendida, que não poderá ser alterada.

2 - Quando a Assembleia for pedida pelos sócios nos termos da parte final do artigo 54º, deverão ainda constar do pedido os motivos que os determinam e a sua fundamentação.

3 - A convocação da Assembleia Geral será feita nos oito dias úteis subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 52º.

4 - A convocação referida no número anterior, será feita por forma a que a Assembleia Geral se realize no prazo máximo de vinte dias úteis a contar do respectivo pedido.

### Artigo 59º

(Assuntos Fora da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral)

1 - Nas reuniões da Assembleia Geral, apenas podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que façam parte da ordem de trabalhos, salvo as de simples saudações ou de pesar.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

### Artigo 60º

(Suspensão da Assembleia Geral)

1 - O Presidente da Mesa, perante motivo justificado, pode suspender os trabalhos, marcando desde logo, a data da sua continuação.

2 - O Presidente da Mesa, perante circunstâncias excepcionalmente graves, pode interromper a reunião, declarando-a terminada antes de esgotados os assuntos incluídos na respectiva ordem de trabalhos.

### Artigo 61º

(Quórum Deliberativo e Deliberações Contrárias à Lei ou aos Estatutos)

1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes nessa Assembleia, salvo quando a Lei, os Estatutos ou o presente Regulamento Geral exigirem uma maioria qualificada.

2 - Em caso de empate em qualquer votação, com excepção das tomadas por escrutínio secreto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá voto de desempate.

3 - As deliberações da Assembleia Geral, contrárias à Lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis.

4 - A anulabilidade prevista no ponto anterior pode ser arguida, dentro do prazo de seis meses, pelo órgão da administração ou por qualquer associado que não tenha votado a deliberação.

5 - Tratando-se de associado que não foi convocado regularmente para a reunião de assembleia, o prazo só começa a correr a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação.

6 - A anulação das deliberações da assembleia não prejudica os direitos que terceiro de boa fé haja adquirido em execução das deliberações anuladas.

### Artigo 62º

(Voto Secreto)

1 - As deliberações serão tomadas por voto secreto nos seguintes casos:

a) Nas Assembleias Eleitorais;

b) Sempre que estejam em causa assuntos que visem directa ou indirectamente a pessoa de qualquer sócio;

c) Sempre que, no uso das suas competências, o Presidente da Mesa, por sua iniciativa, ou por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal, assim o determinar;

d) Sempre que tal for proposto por qualquer sócio e a Assembleia, por maioria, assim o deliberar.

2 - O regime previsto nos artigos 94º, 95º e 96º deste Regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, a todas as deliberações que devam efectuar-se por voto secreto.

3 - Em caso de empate nas votações por escrutínio secreto, deverá ser convocada nova Assembleia exclusivamente para deliberar sobre o ponto em que se verificou o empate.

### Artigo 63º

(Número de Votos Por Cada Sócio)

Nas Assembleias Gerais, os sócios nelas participantes terão direito ao número de votos seguintes:

a) Com mais de um ano de filiação associativa e até cinco anos – um voto;

b) Com mais de cinco anos de filiação associativa e até dez anos – cinco votos;

c) Com mais de dez anos de filiação associativa – dez votos.

### Artigo 64º

(Princípio de Pessoalidade e Privação do Direito de Voto na Assembleia Geral)

1 - A participação dos sócios nas sessões da Assembleia Geral é pessoal, não podendo, em caso algum, o sócio fazer-se representar.

2 - O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

3 - As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

### Artigo 65º

(Substituição dos Membros da Mesa da Assembleia Geral)

A ausência de qualquer membro da Mesa e seu legal substituto será suprida pela Assembleia Geral, que nomeará, de entre os associados presentes, os necessários para a completar ou constituir.

### Artigo 66º

(Lacunas e Casos Omissos no Funcionamento da Assembleia Geral)

Todas as situações envolvendo aspectos não instituídos ou regulamentados relativos ao funcionamento da Assembleia Geral, serão resolvidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## Secção 3 – Direcção

### Artigo 67º

(Regulamento Interno)

O funcionamento da Direcção deverá ser regido por regulamento interno, por si própria elaborado e aprovado.

### Artigo 68º

(Quórum das Reuniões e Deliberações)

A Direcção reúne validamente com a presença da maioria absoluta dos seus membros em exercício efectivo e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, tendo o Presidente ou quem o substituir, em caso de empate, voto de qualidade.

### Artigo 69º

(Actas)



1 - De todas as reuniões será lavrada a competente acta que deverá ser assinada por todos os membros da Direcção presentes.

2 - As actas serão levadas ao conhecimento dos membros da Direcção que não tenham estado presentes, devendo estes assinar e datar a tomada de conhecimento, na própria acta.

#### **Artigo 70º**

(Alteração de Deliberações)

A Direcção poderá, a todo o tempo, alterar ou substituir as suas deliberações anteriores.

#### **Artigo 71º**

(Actos de Mero Expediente)

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção, ou por Director, Assessor, Secionista ou colaborador remunerado, a quem a Direcção atribua poderes para tanto.

### **Secção 4 – Conselho Fiscal**

#### **Artigo 72º**

(Regulamento Interno)

O funcionamento do Conselho Fiscal deverá ser regido por regulamento interno, por si próprio elaborado e aprovado.

#### **Artigo 73º**

(Quórum das Reuniões e deliberações)

O Conselho Fiscal reúne validamente com a presença da maioria absoluta dos seus membros em exercício efectivo e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, tendo o Presidente ou quem o substituir, em caso de empate, voto de qualidade.

#### **Artigo 74º**

(Actas)

1 - De todas as reuniões será lavrada a competente acta que deverá ser assinada por todos os membros do Conselho Fiscal presentes.

2 - As actas serão levadas ao conhecimento dos membros do Conselho Fiscal que não tenham estado presentes, devendo estes assinar e datar a tomada de conhecimento, na própria acta.

### **CAPÍTULO VII - Perda do Mandato**

#### **Artigo 75º**

(Casos de Perda do Mandato)

Perdem o mandato os membros dos Órgãos Sociais que abandonem o cargo, peçam a demissão ou a quem sejam aplicadas quaisquer das penas previstas nas alíneas c) a f) do n.º 1 do artigo 28º deste Regulamento.

#### **Artigo 76º**

(Abandono do Cargo)

Considera-se abandono do cargo a ocorrência de cinco faltas consecutivas, ou dez interpoladas, sem justificação, às reuniões do respectivo Órgão.

#### **Artigo 77º**

(Responsabilidade do Demissionário)

O elemento dos Órgãos Sociais que perca o seu mandato, nos termos dos artigos anteriores, não fica isento da responsabilidade decorrente das deliberações que com a sua concordância, tenham sido tomadas, aplicando-se o regime previsto no artigo 48º.

### **CAPÍTULO VIII - Eleição dos Órgãos Sociais**

#### **Artigo 78º**

(Duração dos Mandatos)

1 - O mandato dos Órgãos Sociais tem a duração de três anos e só cessa com a posse dos novos Órgãos Sociais eleitos.

2 - O Presidente da Direcção com vista a assegurar a renovação da Direcção não poderá desempenhar as mesmas funções por mais de dois mandatos consecutivos, nem permanecer em qualquer cargo dos órgãos sociais para além de mais um mandato.

#### **Artigo 79º**

(Eleição – Modo e Tempo)

A eleição realiza-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, por escrutínio secreto, durante o mês de Junho.

#### **Artigo 80º**

(Recenseamento dos Sócios)

Todos os sócios em condições de eleger ou serem eleitos para os Órgãos Sociais constarão de um recenseamento, a elaborar pelos serviços administrativos do CGA, cujo caderno deverá ser afixado anualmente na secretaria do clube, durante o mês de Janeiro para que, com a colaboração dos próprios sócios, se mantenha correctamente atualizado.

### **CAPÍTULO IX - Processo Eleitoral**

#### **Secção 1 – Abertura do Processo Eleitoral, Candidaturas e Campanha Eleitoral**

#### **Artigo 81º**

(Cadernos Eleitorais)

1 - Será promovida pela Mesa da Assembleia Geral a organização de cadernos eleitorais onde sejam inscritos, pela ordem do seu número, apenas os sócios que estiverem abrangidos por cada acto eleitoral, onde se incluirá a identificação completa do nome do sócio, do seu número e da quantidade de votos que nesse acto eleitoral lhe cabem, nos termos deste Regulamento.

2 - Esses cadernos são obrigatoriamente afixados na secretaria do clube, até 10 dias úteis antes da data da realização das eleições.

3 - Da omissão ou inscrição incorrecta nos cadernos eleitorais, quando exposto nos termos do número anterior, poderá qualquer sócio reclamar para a Mesa da Assembleia Geral, nos 5 dias úteis seguintes à afixação, devendo a referida Mesa deliberar sobre a reclamação no prazo de 48 horas, comunicando-a ao reclamante e afixando-a na secretaria do clube.

#### **Artigo 82º**

(Abertura e Termo do Período Eleitoral)

O período eleitoral abre a 1 de Abril e termina com a tomada de posse dos novos Órgãos Sociais.

#### **Artigo 83º**

(Publicidade)

Da abertura do período eleitoral deverá a Mesa da Assembleia Geral dar conhecimento aos sócios através de Aviso afixado nas instalações do clube.

#### **Artigo 84º**

(Apresentação de Listas)

1 - As candidaturas para os Órgãos Sociais serão apresentadas, por meio de listas, com a indicação dos candidatos a cada Órgão, no período correspondente aos primeiros vinte dias do mês de Abril e serão subscritas por um mínimo de quinze sócios efectivos do CGA, com mais de um ano de filiação e no pleno gozo dos seus direitos de associados, sem o que não poderão ser aceites.

2 - A indicação dos candidatos faz-se através da menção do seu nome completo e número de sócio.

#### **Artigo 85º**

(Ausência de Candidaturas)

Se no período estabelecido no n.º 1 do artigo anterior não tiver sido apresentada qualquer candidatura, a Mesa da Assembleia Geral convocará, até quinze de Maio, uma Assembleia Geral para discutir e deliberar sobre a forma de suprir essa falta de candidaturas.

#### **Artigo 86º**

(Confirmação das Listas Candidatas)

1 - A Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade de cada uma das listas apresentadas, quer no que respeita aos candidatos, quer no que respeita aos sócios proponentes.

2 - Caso verifique alguma irregularidade, notificará o primeiro proponente para sanar a mesma no prazo de três dias úteis, sob pena

de a lista não ser admitida.

**Artigo 87º**

(Publicação das Listas Candidatas)

Caso não se verifiquem irregularidades ou sanadas as que porventura existirem, a Mesa da Assembleia Geral fará publicar as listas candidatas na Secretaria do Clube, o mais tardar até ao dia 5 de Maio, atribuindo a cada lista uma letra, por ordem de entrada, começando pela letra "A".

**Artigo 88º**

(Campanha Eleitoral)

A campanha Eleitoral inicia-se na data da publicação das listas candidatas, terminando 24 horas antes do dia marcado para a realização da Assembleia Geral Eleitoral.

**Artigo 89º**

(Período de Reflexão)

O dia anterior ao da realização da Assembleia Geral Eleitoral é reservado à reflexão dos sócios, pelo que as listas candidatas se absterão de promover quaisquer iniciativas de campanha eleitoral.

**Secção 2 – Mesas de Voto, Votação, Escrutínio e Apuramento dos Resultados**

**Artigo 90º**

(Horário de Funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral)

1 - Sempre que a Assembleia Geral funcione como Assembleia Eleitoral os seus trabalhos iniciar-se-ão às 17:30 horas, encerrando as mesas de voto às 22:00 horas do dia designado para o efeito.

2 - Os sócios votarão na Mesa de Voto em cujo caderno eleitoral estejam inscritos.

**Artigo 91º**

(Instalação e Constituição das Mesas de Voto)

1 - Serão instaladas uma ou mais mesas de voto nos locais a definir pela Mesa da Assembleia Geral, dentro das instalações do CGA, tendo cada mesa uma urna por cada tipo de votos previstos no artigo 61º deste Regulamento.

2 - As mesas de voto são compostas por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois escrutinadores, todos nomeados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo estar presentes, em cada momento, pelo menos, três elementos.

**Artigo 92º**

(Delegados às Mesas de Voto)

Cada lista indicará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral os sócios que as representarão nas mesas de voto, com a finalidade de fiscalizarem os procedimentos de votação, escrutínio e apuramento eleitorais, até um máximo de quatro por cada mesa de voto, não podendo, contudo, estar presente mais do que um delegado de cada lista em cada momento.

**Artigo 93º**

(Poderes dos Delegados das Listas)

1 - Os delegados das listas têm os seguintes poderes:

- Ocupar os lugares mais próximos da mesa da assembleia de voto, de modo a poderem fiscalizar todas as operações de votação;
- Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa;
- Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
- Apresentar por escrito, reclamações, protestos ou contra protestos relativos às operações de voto;
- Assinar a acta e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
- Obter certidões das operações de votação e apuramento.

2 - Os delegados não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.

**Artigo 94º**

(Abertura da Votação)

1 - Constituída a mesa, o seu presidente declara iniciadas as operações eleitorais, procede com os restantes membros e os delegados das listas concorrentes à revista das câmaras de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibe cada uma das urnas perante os eleitores para que todos se possam certificar de que se encontram vazias.

2 - Não havendo nenhuma irregularidade, votam imediatamente os elementos que constituem a mesa e os delegados das listas, desde que se encontrem inscritos nessa mesa de voto.

**Artigo 95º**

(Boletins de Voto)

1 - Os boletins de voto, impressos em papel não transparente, serão de forma rectangular, com as dimensões apropriadas para neles constar:

- A indicação inequívoca do número de votos a que o sócio votante tiver direito;
- A indicação das diversas listas a votar;
- À frente da indicação de cada lista, um quadrado.

2 - Deve constar do boletim de voto a indicação de todas as listas concorrentes, feita através da impressão, na mesma cor e tamanho, das respectivas denominações e siglas, dispostas horizontalmente, pela ordem da letra que lhes coube.

3 - A Mesa da Assembleia Geral promoverá a confecção dos boletins de voto e a sua remessa, em embrulho ou envelope fechado e lacrado, dirigido ao Presidente de cada Mesa de Voto, em número correspondente aos sócios inscritos no respectivo caderno eleitoral, mais 20%.

**Artigo 96º**

(Votação)

1 - A identificação dos sócios, no acto de votação, será efectuada através do cartão de sócio ou, na sua falta, por meio do Bilhete de Identidade.

2 - Cada sócio votante marcará no boletim de voto uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota.

3 - O voto é secreto e o boletim de voto terá de ser entregue, dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro, ao Presidente da Mesa de Voto que o introduzirá na respectiva urna.

4 - Os boletins de voto que inadvertidamente sejam inutilizados deverão ser entregues ao Presidente da Mesa de Voto, que os rubricará, juntamente com os demais membros da Mesa, apondo-lhes a expressão "voto inutilizado".

5 - Não é permitido o voto por procuração, nem por correspondência.

6 - No demais não previsto aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras constantes da Lei Eleitoral em vigor para a Assembleia da República.

**Artigo 97º**

(Boletins de Voto Nulos)

Serão considerados nulos os boletins de voto que:

- Não obedecem aos requisitos estabelecidos no artigo 93º;
- Tenham assinalados mais de um quadrado, ou suscitem dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- Tenham assinalado o quadrado correspondente a lista que tenha desistido das eleições;
- Tenham qualquer corte, desenho, rasura ou palavra escrita.

**Artigo 98º**

(Apuramento dos Resultados)

1 - Logo após a hora fixada para o seu encerramento, de acordo com o n.º 1 do artigo 88º deste Regulamento, todas as Mesas de Voto procederão à contagem e apuramento dos votos obtidos por cada lista concorrente, bem como dos votos em branco e nulos.

2 - Da acta a elaborar por cada Mesa de Voto constarão os resultados apurados nos termos do n.º 1 deste artigo, o número de sócios

inscritos no respectivo caderno eleitoral, o número de votantes, o número de boletins de voto destinados à votação que nos termos do n.º 3 do artigo 93º deste Regulamento, lhe foram remetidos e, desses boletins, quantos não foram utilizados e quantos os inutilizados.

3 - A acta será obrigatoriamente assinada por todos os membros da Mesa de Voto e por um delegado de cada lista, devendo uma cópia ser afixada no local da votação, em lugar visível.

4 - O original da acta e o caderno eleitoral, introduzidos em envelope próprio fechado, com as assinaturas de todos os membros da Mesa de Voto e de um delegado de cada lista, feitas no local do fecho e trancadas com fita gomada, deverão ser, de imediato, entregues à Mesa da Assembleia Geral.

5 - No mesmo momento, deverão também ser entregues à Mesa da Assembleia Geral os votos escrutinados nos termos do n.º 1 deste artigo, os boletins de voto não utilizados e os inutilizados, tudo contido noutra embrulho ou envelope fechado, com as assinaturas de todos os membros da Mesa de Voto e de um delegado de cada lista, feitas no local do fecho e trancadas com fita gomada.

6 - Logo que obtidos e independentemente da imediata remessa ou entrega de tudo quanto se refere nos números anteriores, as Mesas de Voto comunicarão à Mesa da Assembleia Geral os resultados provisórios do apuramento.

7 - Poderão ser interpostos recursos para a Mesa da Assembleia Geral, no prazo de 24 horas, contadas a partir da hora de encerramento da Assembleia Geral, com fundamento em irregularidades ocorridas, os quais têm efeitos suspensivos relativamente aos resultados apurados na Mesa de Voto onde se tenham verificado as alegadas irregularidades, tendo o recorrente, após a entrega do recurso, mais 24 horas para fazer prova do respectivo fundamento. Considera-se inexistente o recurso que não tenha sido fundamentado dentro do referido prazo.

8 - Recebido o recurso referido no número anterior e verificado o cumprimento dos prazos ali estabelecidos, a Mesa da Assembleia Geral, nos dois dias úteis subsequentes ao da recepção, deliberará em última instância e dará conhecimento por escrito, aos recorrentes, do teor da deliberação tomada sobre o referido recurso.

9 - Considerando o referido recurso procedente, a Mesa da Assembleia Geral ordenará a repetição da votação, que se realizará apenas na Mesa ou Mesas de Voto onde considerou ter havido irregularidades. Esta repetição terá lugar nos 20 dias úteis subsequentes àquele em que ocorrer a referida deliberação da Mesa da Assembleia Geral.

10 - Os resultados oficiais do apuramento e, conseqüentemente, da deliberação final da Assembleia Geral, serão obtidos só depois da recepção das actas de todas as Mesas de Voto, incluindo as daquelas em que porventura tenha ocorrido repetição da votação nos termos dos números 7, 8 e 9 deste artigo, sem prejuízo da divulgação pela Mesa da Assembleia Geral dos resultados provisórios, logo que, nos termos do n.º 6 deste artigo, lhe tenham sido comunicados.

11 - Nas eleições dos órgãos sociais considera-se eleita a lista mais votada.

**Artigo 99º** (Publicação dos Resultados Eleitorais)

Os resultados oficiais e definitivos do apuramento serão publicados nas instalações e no site do Clube se o houver.

**Artigo 100º**

(Tomada de Posse dos Membros dos Órgãos Sociais Eleitos)

A tomada de posse dos membros dos Órgãos Sociais eleitos terá lugar perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, em ato solene a realizar dentro dos 30 dias posteriores à publicação dos resultados oficiais e obrigatoriamente após a realização do sarau de encerramento.

## **CAPÍTULO X - Poder Regulamentar**

### **Artigo 101º**

(Regulamento Geral)

É da exclusiva competência da Assembleia Geral a aprovação do Regulamento Geral, sob proposta da Direcção.

### **Artigo 102º**

(Outros Regulamentos)

A elaboração e aprovação de quaisquer outros regulamentos, com excepção dos regulamentos internos de funcionamento de cada órgão, são da competência exclusiva da Direcção.

## **CAPÍTULO XI - Disposições Finais e Transitórias**

### **Artigo 103º**

(Dissolução do CGA)

1 - O CGA só poderá ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2 - A dissolução só poderá ser votada em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito.

3 - A deliberação de dissolução só poderá ser tomada com o voto favorável de três quartos dos sócios que estejam no pleno uso dos seus direitos associativos, cabendo um voto a cada sócio.

4 - A Assembleia Geral que votar a dissolução do Clube, deliberará também o destino a dar, dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo.

### **Artigo 104º**

(Alteração do Regulamento Geral)

O Regulamento Geral só pode ser revisto ou alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, com os votos favoráveis de três quartos dos votos dos sócios presentes na Assembleia.

### **Artigo 105º**

(Outros Regulamentos)

Quaisquer outros regulamentos poderão ser revistos ou alterados por simples deliberação da Direcção ou, quando se trate de regulamento interno de funcionamento de Órgão Social, pelo respectivo Órgão.

### **Artigo 106º**

(Actualização do Ficheiro de Sócios)

O ficheiro de sócios está em actualização constante e ininterrupta, através dos meios informáticos que o clube dispõe para o efeito.

### **Artigo 107º**

(Jóia e Quotas do Ano 2012)

É desde já fixado o valor da jóia em 20€.

Quotas de sócios efectivos - 18€.

Quotas de sócios Jovens - 12€.

### **Artigo 108º**

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento Geral entra em vigor na data da sua aprovação.

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**APROVADAS ALTERAÇÕES EM ASSEMBLEIA GERAL NO DIA 28 DE ABRIL DE 2015.**



**ANEXO A**  
(Símbolo e Logo do CGA)



**ANEXO B**  
(Bandeira e Porta Estandarte do CGA)

CGA